



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

LEI Nº 5.400 DE 11 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ – SP, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.005/2014 QUA APROVOU O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (PNE) EM 25 DE JUNHO DE 2.014, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 62/2015 – Processo nº 2373/01/2015 PMPF

LEVI RODRIGUES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o **Plano Municipal de Educação – PME de Porto Feliz**, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma dos Anexos I e II com vistas ao cumprimento do disposto na Lei Orgânica do Município e no Artigo 8º da Lei Federal 13.005/2014.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME) de Porto Feliz, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE):

I - erradicação do analfabetismo no município;

II - universalização do atendimento escolar para todos os cidadãos de Porto Feliz;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação em Porto Feliz;

IV - melhoria da qualidade da educação no município;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que deve se fundamentar a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública em Porto Feliz;

VII – incentivo a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica no município de Porto Feliz;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação recebidos pelo governo, de acordo com o PNE, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade no município de Porto Feliz;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação vinculados na rede municipal de ensino de Porto Feliz;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental da comunidade de Porto Feliz;

Art. 3º - As metas previstas no Anexo II desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, na proporção da elevação dos recursos repassados pelo governo ao município e da evolução da política nacional de educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º – O PME contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos e metas, conforme consta nos Anexos I e II desta lei.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Educação e órgãos públicos de fiscalização, realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do PME de Porto Feliz.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos capitados no decorrer da execução do PME.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 11 DE JUNHO DE 2015.

LEVI RODRIGUES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO 11 DE JUNHO DE 2015.

SIBELI ABREU ALVES DO ESPIRITO SANTO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I – HISTORICO DA EDUCAÇÃO DA CIDADE DE PORTO FELIZ

01. ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL / SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Com a vigência da Lei Municipal nº 3.670/1998, de 18 de dezembro de 1998, que criou a estrutura do Sistema Municipal de Ensino de Porto Feliz e as normas gerais para sua adequada implantação, o município de Porto Feliz conquistou sua autonomia na gestão plena da educação municipal, para em colaboração com o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, incumbir-se dê:

“Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu Sistema de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado; /Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas; / Dispor sobre normas complementares para o acompanhamento permanente de seu Sistema de Ensino; / Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino; / Oferecer Educação Infantil nas Escolas Municipais de Educação Básica apropriadas para receber as crianças em idade apropriada, e, com prioridade o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e, com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.”.

A sistemática pedagógica e de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Porto Feliz encontra-se estruturado, respeitando-se as diretrizes do Ministério da Educação – MEC.

As escolas municipais contam com material didático/ pedagógico oferecido pelo Governo Federal, através do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), para atender as necessidades da rede municipal.

Na Rede Municipal, a avaliação do processo de ensino e de aprendizagem é realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática.

De acordo com o Plano de Carreira e Salários dos Servidores do Magistério Público Municipal, Lei Complementar nº 127, de 29 de agosto de 2011, o ingresso na carreira docente ou de especialista da educação se dá por concurso público sendo que a jornada de trabalho dos especialistas é de 40 horas semanais e a jornada inicial de trabalho dos professores municipais é de 30 horas semanais, respeitando inteiramente a Lei Federal nº 11.738/2008, Parágrafo 4º, que instituiu o Piso Nacional do Magistério Público e o 1/3 da jornada de trabalho, consolidada integralmente em 2013, para a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

O planejamento das atividades pedagógicas nas Escolas Municipais é feito por nível de ensino, no cumprimento das horas-atividade, horas dedicadas ao trabalho pedagógico coletivo e individual.

02. EDUCAÇÃO INFANTIL E O ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS

A Rede Municipal de Ensino de Porto Feliz passou a atuar a partir de 2007 com uma nova organização no Ensino Fundamental.

Essa nova organização atende às Legislações Nacionais nº 11.114 de maio de 2005 e nº 11.274 de fevereiro de 2006, que estabelecem a obrigatoriedade do atendimento no Ensino Fundamental de alunos com idade a partir dos seis anos completos e a obrigatoriedade do Ensino Fundamental com a duração de nove anos, tendo como objetivo principal a inclusão de um maior número de crianças no Sistema Educacional em todo o país.

O Ensino Fundamental é direito público e a ele devem ter acesso todas as crianças a partir dos 6 anos de idade. A Rede Municipal de Ensino é responsável pelos nove anos dessa modalidade, organizados por ciclos do

Ensino Fundamental de 9 anos, conforme indicação da Deliberação CEE Nº 73/2008.

A Educação Infantil, também atende o que predispõe a vigência da Emenda Constitucional nº 59/2009 e, a nova redação trazida pela alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), através da Lei Federal nº 12.796/2013 como momento inicial da escolarização, aos 4 e 5 anos de idade da criança, na Educação Infantil, para alicerçar e conduzir o desenvolvimento sócio educacional das crianças para os nove anos do Ensino Fundamental.

A Rede Municipal oferece o Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, no sistema seriado, com carga horária de 800 horas e 200 dias letivos, atendendo o disposto na Lei nº 9.394/96 (LDB), adotando calendário bimestral.

O Ensino Fundamental em Porto Feliz organiza-se com base no Regimento Comum das Escolas que atendem os níveis de ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental, contando também com a Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (AJA / EJA).

Conforme apontado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos dados levantados pelo Minicenso educacional em 2014, as crianças e jovens de Porto Feliz são atendidas em sua formação educacional, dos quatro meses ao último ano do ensino fundamental, pelo município, com demanda do ensino fundamental e, ensino médio atendido pelo Estado, além de possuir matrículas vinculadas às empresas educacionais privadas, ofertadas pelos Sistemas de Ensino Anglo, Positivo, Mackenzie, Adventista e Expoente.

As unidades escolares que atendem a iniciação da educação infantil (creche), município e particular são:

**Iniciação da Educação Infantil – Creche – Supervisionada pelo
Sistema Municipal de Ensino**

BAIRRO	DENOMINAÇÃO	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
Centro	Francisco de Pádua Nahum	Municipal
Jd. Vante	Profª Nair Coli de Moraes	Municipal

Residencial São Francisco	Jandira Diez Alcalá	Municipal
Vila Progresso	Chapeuzinho Vermelho	Municipal
Jd. Porungal	Prof Pedro José Moreau	Municipal
Centro	Profª Julia de Arruda Amaral	Municipal
Jd. Santa Rosa	Profª Evanilde Aparecida de Camargo Maceió	Municipal
Jd. Excelsior	Profª Vera Cortez de Camargo Sotilo	Municipal
Vila Angélica	Profª Violeta Arruda Mello Brusco	Municipal
Vila América	Profª Zélia Chatel Stetner	Municipal
Centro	Escola São José	Particular
Residencial Bepim	Escola Adventista de 1º grau de Porto Feliz	Particular
Vila Marteli	Colégio Porto dos Bandeirantes – Colégio Universitário	Particular

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

Educação Infantil - Pré-Escolas – Supervisionada pelo Sistema Municipal de Ensino

BAIRRO	DENOMINAÇÃO	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
Centro	Profª Maria Odete Coan de Camargo	Municipal
Bom Retiro	Profª Maria Aparecida Fernandes Leite	Municipal
Bambu	Profª Iracema Portela Sacramento	Municipal
Jd. Excelsior	Profª Nair Antunes de Almeida	Municipal
Jd. Vante	Prof Juvenal de Campos	Municipal
Indaiatuba	Nadyr Marchi dos Santos	Municipal
Vila Manduquinha	Profª Benedita Almeida Leal	Municipal
Centro	Escola São José	Particular
Residencial Bepim	Escola Adventista de 1º grau de Porto Feliz	Particular
Vila Marteli	Colégio Porto dos Bandeirantes – Colégio Universitário	Particular

As condições de funcionamento, espaço físico, equipamentos e material didático-pedagógico, dos estabelecimentos que atendem a Educação Infantil, conforme dados diagnosticados, estão basicamente adequados a faixa de etária de 0 a 3 anos (creche) e de 4 a 5 anos (pré-escola).

Atualmente, pode-se afirmar que todos os professores de Educação Infantil do município estão devidamente habilitados para exercerem suas funções.

Em relação às Creches Municipais, o cuidar e o educar são de responsabilidade das Auxiliares de Educação Infantil, que possuem formação mínima de nível médio, com mais da metade destes servidores, formados em Pedagogia.

A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil do município está articulada aos Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (RCN), atendendo as exigências da LDB.

Sendo a Educação Infantil a primeira etapa da Educação Básica, (Lei de Diretrizes e Bases – 9394/96, título V, capítulo II, seção II, art.29), tem esta por finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade.

Considerando que o professor tem um papel extremamente importante na garantia da qualidade do trabalho realizado na Educação Infantil, tendo em vista que os profissionais que atuam na pré-escola possuem a formação inicial necessária para atuar nesse nível.

Os docentes da rede municipal contam com apoio pedagógico da equipe escolar e das ofertas de cursos ministrados por profissionais de área, trazidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

A população escolar matriculada no Ensino Fundamental, na cidade de Porto Feliz, frequenta as seguintes instituições de ensino:

Escolas que Atendem o 1º Ano do Ensino Fundamental

BAIRRO	DENOMINAÇÃO	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
---------------	--------------------	-----------------------------------

Jd. Excelsior	Profª Luiza de Carvalho Pires	Municipal
Vista Alegre	Profª Vilma Fernandes Antonio	Municipal
Centro	Coronel Esmédio	Municipal
Vila Angélica	Prof Antonio de Pádua Martins de Melo	Municipal
Vila América	Profª Aurora Machado Guimarães	Municipal
Bom Retiro	Profª Maria Aparecida Fernandes Leite	Municipal
Cidade Jardim	Profª Zilda Tomé de Moraes	Municipal
Indaiatuba	Nadyr Marchi dos Santos	Municipal
Centro	Escola São José	Particular
Residencial Bepim	Escola Adventista de 1º grau de Porto Feliz	Particular
Vila Marteli	Colégio Porto dos Bandeirantes – Colégio Universitário	Particular
Centro	Colégio Presbiteriano Reverendo Prof Felipe Manoel de Campos	Particular

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

Escolas que Atendem do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental

BAIRRO	DENOMINAÇÃO	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
Jd. Excelsior	Profª Luiza de Carvalho Pires	Municipal
Vista Alegre	Profª Vilma Fernandes Antonio	Municipal
Centro	Coronel Esmédio	Municipal
Vila Angélica	Prof Antonio de Pádua Martins de Melo	Municipal
Vila América	Profª Aurora Machado Guimarães	Municipal
Bom Retiro	Profª Maria Aparecida Fernandes Leite	Municipal
Cidade Jardim	Profª Zilda Tomé de Moraes	Municipal
Indaiatuba	Nadyr Marchi dos Santos	Municipal
Residencial Água Branca	Vereador Carlos Roberto de Oliveira	Municipal
Residencial	Prof Domingos de Marco	Municipal

Bepim		
Bambu	Cel. Eugênio Euclides Pereira da Motta	Estadual
Vila Progresso	Prof Pedro Fernandes de Camargo	Estadual
Jd Vante	Profª Esther Maurino Rodrigues	Estadual
Centro	Escola São José	Particular
Residencial Bepim	Escola Adventista de 1º grau de Porto Feliz	Particular
Vila Marteli	Colégio Porto dos Bandeirantes – Colégio Universitário	Particular
Centro	Colégio Presbiteriano Reverendo Prof Felipe Manoel de Campos	Particular

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

03. INDICADORES EDUCACIONAIS

I - Evasão

O Ensino Fundamental em Porto Feliz apresenta uma taxa de evasão na ordem de 0,09%, concentrando-se exclusivamente nas séries finais. Em 2014, na rede municipal, os índices de reprovações em todas as séries do Ensino Fundamental foram de 6,7%.

II - Transferência

Em 2014, na rede pública municipal de ensino, os alunos transferidos representaram 5,8% do total de alunos matriculados no início do ano.

III - Número de Professores

Como um componente também indissociável da qualidade pedagógica e social da escola, devemos analisar, no contexto educacional, os profissionais – docentes e o apoio administrativo – responsáveis pelo desenvolvimento do processo educativo escolar. As informações concernentes ao número de docentes encontram-se no documento levantado pelo minicenso educacional em 2014, através do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), juntamente com o número de estudantes matriculados na Educação Básica,

em escolas públicas municipal e estadual e nas diversas instituições educacionais filantrópicas e privadas existentes na cidade de Porto Feliz.

IV - Qualidade do Ensino

A qualidade de ensino no município de Porto Feliz é medida através de avaliações institucionais nas unidades escolares, e, através de avaliações externas dentre as quais destacamos a **Prova Brasil** (Provinha Brasil), Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA) e SARESP, sendo que o município apresenta nas séries iniciais e finais índices de desenvolvimento da educação básica compatíveis com as metas estabelecidas pelo Governo Federal, conforme pode ser constatado nos índices recentes divulgados pelo Ministério da Educação, através do Instituto Nacional de Estudo e Pesquisa Anísio Teixeira (INEP), responsável pela aferição do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), em todo o país, no Anexo I desta Lei.

V - Política Educacional de Frequência, Evasão, Aprovação e de Distorção de Idade série/ano de Alunos

Levando-se em conta os anos base de 2012 e 2013, no município de Porto Feliz, além dos percentuais praticados pela rede estadual de ensino, a média de retenção de alunos foi de 6,5%, 6% em 2013. O último número percentual (6%), encontra-se no topo da média nacional de retenção, incidindo na queda do IDEB e mensurando negativamente nos números da política financeira de educação.

Com relação aos percentuais de evasão de alunos no Ensino Fundamental, segundo dados da SEE e do MEC/INEP, em 2013 houve 2% de abandono de alunos matriculados no Ensino Fundamental em Porto Feliz e 4,7% no Ensino Médio.

A política educacional no Ensino Fundamental, referente a distorção idade série/ano dos alunos, na rede municipal e estadual de educação, não chegou a 3% das matrículas, avolumando-se ao percentual, as matrículas das séries finais do Ensino Fundamental, característica comum na trajetória brasileira, enquanto que no ensino médio, a distorção entre os anos 2012 e 2013 chegou a 3,7%.

Fonte: Ministério da Educação / IBGE / Equipe Fundeb do Governo do Estado de São Paulo / Secretaria Municipal de Educação de Porto Feliz.

VI - Infraestrutura

Os estabelecimentos escolares municipais atendem os requisitos básicos exigidos em legislação, na oferta de infraestrutura física das escolas, para seu funcionamento.

Em se tratando da infraestrutura para o atendimento dos alunos com necessidades educativas especiais, constata-se uma maior dificuldade em atender plenamente a exigência legal da oferta e da plena acessibilidade e inclusão.

04. REDE ESTADUAL

A Rede Estadual oferece o ensino fundamental de 6º ao 9º ano e ensino médio, com cargas horárias de 800/1200 horas e 200 dias letivos, atendendo o disposto na Lei nº 9.394/96 (LDB). As matrículas estão mensuradas no documento norteador do minicenso educacional de Porto Feliz, realizado em 2014, com dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Nos quadros abaixo, segue as escolas que compõe o Sistema Estadual de Ensino em Porto Feliz:

Escolas da Rede Estadual de Ensino de Porto Feliz (Ensino Fundamental e Ensino Médio)

BAIRRO	DENOMINAÇÃO	DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
Bambu	Cel. Eugênio Euclides Pereira da Motta	Estadual
Vila Progresso	Prof Pedro Fernandes de Camargo	Estadual
Jd Vante	Profª Esther Maurino Rodrigues	Estadual
Centro	Monsenhor Seckler	Estadual
Bom Retiro	Profª Maria Aparecida Fernandes Leite	Estadual

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

05. EDUCAÇÃO ESPECIAL

Na área da Educação Especial, Porto Feliz conta atualmente com convênio firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) – Escola de Educação Infantil (estimulação precoce) e Fundamental, que têm por finalidade oferecer um tratamento adequado aos alunos com necessidades especiais da Rede Pública de Ensino de Porto Feliz.

O município conta, para reforçar a política pública educacional na Educação Especial Municipal, com a implantação de nove salas de AEE – Atendimento Educacional Especializado, para auxiliar o trabalho de acompanhamento e suporte aos alunos com deficiência intelectual, deficiência visual, deficiência auditiva, múltiplas e deficiência física, transtornos globais, superdotação/ altas habilidades, que se encontram nas salas do ensino regular.

06. ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (AJA) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Os cursos de Educação de Jovens e Adultos destinam-se àqueles que não tiveram acesso à escolarização na idade própria ou cujos estudos não tiveram continuidade no Ensino Fundamental e Ensino Médio com características adequadas às suas necessidades e disponibilidades.

I – Rede Pública Municipal

Na rede municipal de ensino, a Alfabetização de Jovens e Adultos e a Educação de Jovens e Adultos é atendida pela escola Professora Luiza Carvalho Pires.

Em Porto Feliz, o AJA e EJA é ofertado diariamente em parceria com a Universidade de Sorocaba (PROEJA), no período noturno (das 19h15mn às 22h30mn/ 19h as 23h), através do convênio Programa de Alfabetização Popular (PROALP).

II – Rede Pública Estadual

A rede estadual de ensino oferece o Ensino Médio EJA, na Escola Estadual Professor Pedro Fernandes de Camargo, Professora Esther Maurino Rodrigues e Monsenhor Seckler, com duração de três (3) semestres, para alunos com dezoito (18) anos completos.

07. EDUCAÇÃO SUPERIOR E ENSINO TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE

A política pública municipal focada para o desenvolvimento acadêmico do munícipe Portofelicense é baseada pela legislação municipal em vigência nº 4.350, de 19 de junho de 2006, que autoriza a Prefeitura do Município de Porto Feliz a subsidiar transporte intermunicipal a estudantes do ensino superior, ensino médio profissionalizante e curso técnico, residentes em Porto Feliz e que estejam devidamente matriculados em estabelecimentos educacionais legalmente reconhecidos, em localidades distantes até 90 km de Porto Feliz.

Atualmente o município atende com o subsídio de transporte cerca de 971 estudantes, reembolsando 35% (trinta e cinco por cento) do valor comprovadamente pago pelo estudante às linhas de transporte urbano intermunicipal ou ônibus por eles contratados para sua locomoção.

Além do incentivo garantido pela legislação municipal, o município procura incentivar seus estudantes a prestigiarem e desenvolverem o ensino superior no município através da Faculdade Porto das Monções (FAMO), estruturada em Porto Feliz com interessantes cursos na área da educação e da administração.

A Escola Técnica Professor Nelson da Silveira Moraes, vinculada ao Centro Tecnológico Estadual Paula Souza, funciona no município, através de parceria Estado/ Prefeitura, desde 00000, inicialmente como classe descentralizada do vizinho município de Cerquilha, com os cursos de Administração e Segurança do Trabalho.

Através de programas específicos com a promoção e bem estar social, ocorre também no município cursos oferecidos através de parceria Prefeitura/ SENAI.

08. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Como a educação escolar não se limita à sala de aula, dando-se de maneira articulada entre todos os agentes educativos, docentes, técnicos, funcionários administrativos e de apoio que atuam na escola, torna-se evidente a necessidade da formação constante dos profissionais de todas as áreas.

Nesse sentido, torna-se fundamental que nas escolas aconteçam reuniões e oficinas pedagógicas periódicas, com assistência de especialistas, que proporcionem a troca de experiências entre os professores.

A Secretaria Municipal da Educação deve comprometer-se em proporcionar condições de acesso às novas tecnologias de comunicação e de informação aos profissionais da educação, bem como condições para integrá-las à prática pedagógica.

A formação continuada dos profissionais da educação deverá ser garantida pela Secretaria Municipal da Educação, que buscará formar parcerias com instituições de Ensino Superior, sendo de sua responsabilidade a coordenação, o financiamento e a manutenção de programas de ação permanente para a sustentabilidade do processo de formação continuada desses profissionais.

Para que o professor tenha um bom resultado em seu trabalho, é necessário que tenha assegurado um ambiente digno e salubre, com um número de alunos em sala que possibilite adequada assistência a todos.

A contratação de professores e especialistas se dará mediante concurso público, conforme a necessidade real de vagas no município, enquanto que a contratação mediante processo seletivo simplificado será realizada exclusivamente para vagas temporárias e substituições.

Para que as diretrizes sejam alcançadas, é necessário o compromisso social e político dos profissionais da Educação, seguindo os princípios sociais, éticos, econômicos e culturais em conformidade com as leis norteadoras da Educação Nacional.

09. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FORMAÇÃO DO QUADRO DE APOIO AO MAGISTÉRIO

A criação do Quadro de Apoio ao Magistério tem como objetivo o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do servidor mediante remuneração digna, além de facilitar o entendimento e a aplicação da legislação sobre os estudos realizados. Dessa forma procura-se a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população de Porto Feliz, com base nos seguintes princípios e garantias:

- Valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores da Educação Básica, reconhecendo a importância da carreira pública;
- Promoção da qualidade da educação, visando o pleno desenvolvimento do servidor e seu preparo para o exercício da cidadania;
- Gestão democrática do ensino público municipal;
- Vencimento digno e desenvolvimento na carreira mediante merecimento, formação e qualificação profissional;
- Qualificação profissional, através de formação continuada ofertada pela administração;
- Progressão Funcional, garantindo o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante formulação do Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro de Apoio ao Magistério;

Fortalecimento do suporte administrativo e operacional, aos quais cabem as atribuições de aprimorar, organizar e executar ações a serem desenvolvidas nas unidades escolares.

10. FINANCIAMENTO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO

O município de Porto Feliz responsabiliza-se integralmente pela Educação Infantil e pelo Ensino Fundamental, respeitando-se as políticas de parceria com o Estado e União.

O **financiamento geral da educação** cabe ao Ministério da Educação, responsável por implementar a política nacional de educação, cuja missão institucional é a de articular ações em consonância com o que é proposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

A aplicação dos recursos da Educação no município não deverá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) exigidos pela Constituição Federal.

11. GESTÃO DEMOCRÁTICA

I - Organização da Educação no Município:

O atendimento da educação no município se organiza da seguinte forma:

- a) Rede Municipal: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos;
- b) Rede Estadual: Ensino Fundamental e Médio, Educação de Jovens e Adultos;
- c) Escolas particulares: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio e Ensino Superior.

II - Órgãos Colegiados:

No município existem, como colegiados gerais, os seguintes órgãos:

- a) Conselho Municipal de Educação – CME: O CME é o órgão do sistema responsável pela legislação educacional, que regulamenta, fiscaliza e propõe medidas para melhoria das políticas educacionais. É também um instrumento de ação social atendendo a demandas da sociedade quanto a

transparência no uso dos recursos e a qualificação dos serviços públicos educacionais. A sociedade, representada no conselho, torna-se vigilante na defesa do direito de todos à educação de qualidade e na observância dos regulamentos e leis federais.

b) Conselho de Acompanhamento do FUNDEB – FUNDEB: tem como atribuições exercer o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos; supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária; elaborar parecer para instruir a prestação de contas; acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos às contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos.

III - Gestão nas unidades escolares:

Na Rede Municipal de Ensino temos as seguintes instituições:

a) Conselho de Escola – CE: é um colegiado, de natureza consultiva e deliberativa, constituído por representantes de pais, professores, alunos e funcionários. A função do Conselho de Escola é de atuar, articuladamente com o núcleo de direção, no processo de gestão pedagógica, administrativa e financeira da escola. A eleição do Conselho de Escola é feita anualmente, durante o primeiro mês letivo.

b) Centro de Pais e Amigos da Escola – CEPAE (Ensino Fundamental e anos finais da Educação Infantil); CEPAC (Centro de Pais e Amigos das Creches); CEPACEIM (Centro de Pais e Amigos do Centro de Educação Infantil Municipal): são entidades jurídica de direito privado, criada com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educacional, para a assistência ao escolar e para a integração escola-comunidade. Atualmente, sua principal função é atuar, em conjunto com o Conselho de Escola, na gestão da unidade escolar, participando das

decisões relativas à organização e funcionamento escolar nos aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros.

ANEXO II - METAS

01. EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Ampliar o atendimento da demanda de 0 a 3 anos nas creches da rede municipal de ensino, conforme as metas estabelecidas pelo PNE, no prazo de 10 anos;

2. Garantir a vaga da criança na Educação Infantil, preferencialmente na Unidade Educacional mais próxima de sua residência, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância;

3. Prover cargos de Professor de Educação Básica Infantil para atuação nas Creches Municipais a partir do terceiro ano da aprovação deste plano;

4. Garantir um coordenador pedagógico nas Creches Municipais e nas Unidades Educacionais que atendam 10 salas no prazo de 3 anos a partir da aprovação deste plano.

5. Implementar o funcionamento das Creches por até 12 horas diárias, no prazo de 10 anos a partir da aprovação deste plano;

6. Prover e manter o ensino de música, arte e educação física atuando na Educação Infantil, no quinto ano de vigência deste plano;

7. Garantir às unidades escolares que atendem a Educação Infantil no prazo de 2 anos; novas seleções com profissionais concursados para comporem o Quadro de Apoio Educacional ao Magistério;

8. Organizar turmas com o limite de alunos, nas diferentes faixas etárias da educação infantil, respeitando-se a norma estabelecida em legislação federal, após o primeiro ano de vigência do PME;

9. Estabelecer diretrizes para elaboração dos instrumentos de avaliação de acordo com o Plano de Curso, com a Proposta Pedagógica da Secretaria da Educação e com o Projeto Político Pedagógico, garantido a autonomia e as particularidades de cada Unidade Educacional, e, visualizando principalmente o desenvolvimento natural da criança, na progressão automática, até os cinco anos de idade, durante o primeiro ano de vigência deste plano;

10. Adequar, no prazo de 10 anos, a partir da aprovação deste Plano, o espaço físico escolar, de acordo com a faixa etária e com as necessidades específicas, tais como: estrutura da sala de aula, espaços para diferentes práticas corporais e recreativas, brinquedos dos parques infantis, espaço para serviço de merenda escolar, quadra de esportes para Educação Física coberta, banheiros e bebedouros, rampas de acesso, mobiliário escolar, biblioteca, brinquedoteca, entre outros, de acordo com os parâmetros do desenho universal e da acessibilidade;

11. Garantir um cardápio balanceado, variado e diferenciado em conformidade com a necessidade específica de cada comunidade escolar, que contemple semanalmente carnes, cereais, verduras, legumes e frutas, de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e o Programa de Saúde Escolar (PSE), após o primeiro ano de vigência do PME;

12. Assegurar durante toda a década, que os princípios constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância sejam cumpridos na íntegra pelo município, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como as diretrizes propostas no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

13. Atender todos os alunos de 4 e 5 anos de idade em período oposto à escola, em oficinas com projetos lúdicos de desenvolvimento sócio cognitivo da criança até o quinto ano de vigência deste PME.

02.ENSINO FUNDAMENTAL

1. Estimular a participação familiar no processo de ensino aprendizagem, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos de família e dos laços de solidariedade humana, do respeito à diversidade e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

2. Assegurar a universalização do Ensino Fundamental, garantindo o acesso e a permanência de todos os estudantes na escola, estabelecendo, de

acordo com a necessidade, programas específicos com a colaboração do Estado;

3. Reduzir as taxas de repetência e evasão, por meio de programas de correção do fluxo escolar, de recuperação e reforço, garantindo a efetiva aprendizagem, buscando apoio de outras instancias e programas oferecidos pelo poder público no combate a evasão;

4. Adequar, no prazo de 6 anos, a partir da aprovação deste Plano, a estrutura física das Unidades Educacionais de Ensino Fundamental, contemplando:

a) Espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança, temperatura e acústica;

b) Instalação sanitária conforme a faixa etária;

c) Espaço adequado para diferentes práticas esportivas, corporais e recreativas;

d) Espaço adequado para serviço de merenda escolar, com refeitórios adequados ao número de alunos;

e) O atendimento dos critérios de acessibilidade para as construções já existentes e para as futuras edificações de Unidades Educacionais, mediante a adaptação dos edifícios, mobiliário e materiais escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;

f) Espaço adequado às bibliotecas escolares, informatização e permanente atualização, ampliação dos acervos e garantia de um responsável pelo seu funcionamento;

g) A existência de um almoxarifado, em todas as Unidades Escolares, para armazenamento de materiais gerais, incluindo material de educação física.

h) Mobiliário adequado à faixa etária, equipamentos audiovisuais e materiais pedagógicos nas salas de aula;

i) Espaço para secretaria de escola adequadamente equipado com computadores, acesso à Internet banda larga, linha telefônica, fotocopiadora, scanner, aparelho de fax, e demais equipamentos;

j) Laboratórios de informática com acesso à Internet banda larga e equipamentos multimídia para o ensino; com profissional especializado na área de informática para acompanhamento e manutenção dos computadores da sala de multimeios;

k) Laboratórios adequados e equipados ao ensino de Ciências;

l) Oficina equipada e adequada para o ensino de Arte;

m) Boa acústica para as salas de aula em novas construções;

n) Espaço adequado para salas de reforço, recuperação e desenvolvimento de projetos;

o) Espaço adequado e equipado para reuniões e demais atividades relativas ao planejamento pedagógico;

5. Alfabetizar todas as crianças até os 8 anos de idade, conforme prevê o Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa com aprovação e progressão automática até o terceiro ano do Ensino Fundamental.

6. Autorizar construções e liberar alvará de funcionamento de escolas de Ensino Fundamental, públicas ou privadas, somente às escolas que atendam aos requisitos de infraestrutura definidos neste plano, seguindo os parâmetros de desenho universal e da acessibilidade;

7. Garantir, com a colaboração da União e do Estado, o provimento da alimentação escolar e o equilíbrio alimentar necessário, garantindo os níveis calórico-protéicos adequados às diferentes faixas etárias e aos turnos, de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

8. Assegurar parcerias entre Poder Público, organizações não governamentais e iniciativa privada para o desenvolvimento de Educação Ambiental como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, em conformidade com a Lei nº 9.795/99;

9. Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaços de participação política e exercício da cidadania a partir da vigência deste Plano;

10. Assegurar e promover, em parceria com as secretarias de desenvolvimento social, cultura e esportes do município, a ampliação de atividades extraclasse nas áreas de teatro, música, dança, prática desportiva e atividades de recreação no contra turno;

11. Garantir e prover periodicamente, com o apoio da União, do Estado, do Município e das universidades públicas, a implantação, manutenção e atualização dos laboratórios de informática, material áudio-visual, acesso à Internet para todas as escolas públicas que ofertem o Ensino Fundamental;

12. Manter, ampliar e realizar periodicamente, cursos para profissionais do Ensino Fundamental, garantindo a formação continuada e a constante discussão sobre a prática educativa;

13. Estabelecer parcerias com empresas privadas e organizações não governamentais do município e região, para o atendimento da rede municipal por profissionais das empresas, com palestras, visitas, trilhas ecológicas e outras atividades de cunho educativo e recreativo.

14. Organizar turmas com menor número de alunos, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação;

15. Atender 50% (cinquenta por cento) dos alunos do ensino fundamental, até a vigência desta lei, em período oposto à escola, em oficinas com projetos de cidadania, de reforço educacional e desenvolvimento profissional.

03. EDUCAÇÃO ESPECIAL

1. Apoiar a formação inicial e continuada, aos professores que atuam com crianças com deficiência (visual, auditiva, física, intelectual) e aos profissionais que atuam nas classes e escolas especiais, salas de recursos, bem como das salas inclusivas do ensino regular;

2. Promover aos alunos que estejam incluídos no ensino regular nos anos iniciais, o acompanhamento e a avaliação psicoeducacional por profissionais capacitados;

3. Organizar turmas com menor número de alunos no ensino regular e providenciar professor auxiliar, sempre que houver alunos com necessidades educativas especiais de acompanhamento de um segundo profissional, para a sadia prática da inclusão;

4. Garantir programas de profissionalização a alunos com necessidades educativas especiais em cooperação com outros órgãos afins, governamentais e não governamentais, para possível inserção no mercado de trabalho;

5. Articular com a Secretaria de Saúde o trabalho de prevenção, detecção, acompanhamento e encaminhamento de crianças que apresentam riscos de desenvolver algum tipo de deficiência ou que já a apresentam, para os programas de estimulação precoce ou para demais procedimentos cabíveis;

6. Expandir, em parceria com as Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Social e Habitação, a oferta de programas de estimulação precoce para as crianças com necessidades especiais de zero a três anos de idade, em instituições especializadas e em creches regulares, com o acompanhamento de profissionais qualificados, no prazo de 4 anos;

7. Aplicar periodicamente testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, realizados por profissionais capacitados;

8. Garantir o atendimento aos deficientes visuais para alunos do ensino regular ou municipais em idade escolar, com materiais adequados e profissionais habilitados, no prazo de 2 anos;

9. Oferecer condições pedagógicas adequadas a que os profissionais que atuam no ensino regular desenvolvam seu trabalho, incluindo, a formação continuada, a adaptação curricular e a avaliação contínua e diferenciada, de

modo a possibilitar, às pessoas com necessidades educativas especiais, o acesso e a permanência com sucesso na escola, no prazo de 2 anos;

10. Celebrar, quando necessário, convênios com outros municípios ou entidades de modo a garantir o atendimento especializado a todos os alunos com necessidades educativas especiais;

11. Redimensionar os procedimentos envolvidos na avaliação diagnóstica em Educação Especial, com ênfase no aspecto pedagógico a partir da vigência deste Plano;

12. Criar mecanismos descentralizados para a avaliação diagnóstica educacional e psicológica de pessoas com necessidades especiais, garantindo o acompanhamento técnico e o apoio ao planejamento e desenvolvimento de ações educativas, no prazo de 4 anos;

13. Disponibilizar às escolas que atendam alunos com deficiência auditiva e visual materiais pedagógicos adequados, tais como áudio-livros, livros em Braille e demais recursos necessários, no prazo de 4 anos;

14. Assegurar o transporte escolar adaptado gratuito aos alunos com deficiência, de instituições especializadas e/ou da Rede Municipal, no prazo de 1 ano;

15. Garantir meios de cooperação com a área de saúde, previdência e assistência social, para tornar disponíveis órteses, próteses, equipamentos e adaptações do material escolar para todos os alunos com necessidades especiais, assim como atendimento especializado;

16. Ampliar, em parceria com o Estado, a União e instituições privadas, o fornecimento e o uso de equipamentos de informática com tecnologia assistiva, como apoio à aprendizagem aos alunos com necessidades especiais;

17. Realizar, através dos censos populacionais, um sistema de informação fidedigna sobre a população a ser atendida pela Educação Especial, indicando as suas especificidades e tipos de deficiências;

18. Apoiar a divulgação de trabalhos realizados pelos alunos com necessidades educativas especiais no Município, valorizando a produção de alunos com deficiência e com altas habilidades cognitivas;

19. Viabilizar em parceria com a Secretaria da Saúde e da Assistência Social, cursos e palestras de prevenção e orientação para a comunidade, pais ou responsáveis por pessoas com necessidades educativas especiais;

20. Estabelecer projetos de parceria com as universidades públicas e privadas de forma a realizar estudos e pesquisas nas áreas da deficiência;

21. Manter e ampliar o convênio, conforme necessidade do município, com as Instituições que atendam alunos com necessidades educativas especiais;

22. Criar uma equipe multidisciplinar na Educação, composta por Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Fonoaudiólogos, Psicólogos, Psicopedagogos, Assistentes Sociais e Professores de Educação Especial, para triagem, diagnóstico, acompanhamento, orientação familiar e orientação profissional a fim de ampliar e garantir o desenvolvimento da criança.

23. Assegurar parcerias com as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Transporte e Cultura, com atividades e atendimentos em horário oposto ao da Unidade Educacional, para que a criança tenha suas necessidades atendidas.

24. Garantir a acessibilidade nas escolas da Rede Municipal, incluindo vagas de estacionamento para deficientes, banheiros adaptados, rampas e/ou elevadores, corrimãos, piso tátil para atendimento a deficientes visuais, entre outras adaptações que se fizerem necessárias, seguindo os parâmetros de desenho universal e da acessibilidade.

25. Criar campanhas de esclarecimento a respeito das deficiências com o enfoque na luta contra o preconceito, direcionado a todos os profissionais da educação, alunos e comunidade escolar.

26. Assegurar que as leis que garantem os direitos da pessoa com deficiência sejam cumpridas na íntegra pelo município.

27. Garantir condições de trabalho adequadas aos professores na educação inclusiva, para atenderem os alunos com necessidades educativas especiais na Rede Pública Municipal.

28. Assegurar o atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagem nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nas salas de recursos das escolas municipais, no prazo de 1 ano.

04. ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (AJA) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

1. Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 95% até 2017 e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional, conforme as diretrizes do Plano Nacional de Educação.

2. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

3. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

4. Promover o acesso ao ensino fundamental aos egressos de programas de alfabetização e garantir o acesso a exames de classificação/reclassificação e de certificação da aprendizagem.

5. Promover chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos e avaliação de alfabetização por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade.

6. Executar, em articulação com área da saúde e de assistência social, programa nacional de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da educação de jovens e adultos.

7. Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.

8. Fomentar a expansão das matrículas na educação de jovens e adultos de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

9. Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados de acordo com as características e especificidades do público da educação de jovens e adultos.

10. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas para avaliação, formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, no prazo de 2 anos.

11. Estabelecer ações de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos.

12. Realizar Censo Municipal, visando localizar a população analfabeta existente no Município.

13. Assegurar um programa municipal de fornecimento de material didático-pedagógico a pessoas carentes adequado aos alunos de EJA;

14. Estabelecer políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como do efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, para a Educação de Jovens e Adultos;

15. Assegurar para a Educação de Jovens e Adultos a continuidade do sistema de certificação de competências para prosseguimento nos estudos;

16. Apoiar políticas educacionais do Estado e da União, que venham associar ao Ensino Fundamental e Ensino Médio para jovens e adultos, sempre que possível, a oferta de cursos básicos de formação profissional;

17. Incentivar e apoiar a oferta de programas de Educação de Jovens e Adultos para os trabalhadores em empresas públicas e privadas;

18. Garantir as políticas de Educação de Jovens e Adultos que visem a participação de alunos em eventos culturais e integração social, de sorte que sua clientela seja beneficiada por ações, que permitam ampliar seus horizontes culturais;

20. Prever, em regime de colaboração com o Estado e a União, o provimento da alimentação escolar para os alunos desta modalidade de ensino;

21. Garantir formação escolar que possibilite aos jovens e adultos a inserção participativa nos espaços de trabalho e exercício da cidadania;

22. Garantir que a formação dos professores ocorra de forma continuada;

23. Promover a participação e a integração da escola com a comunidade, com vistas a garantir um processo de ensino comprometido com os interesses reais de todas as instâncias que tomam parte na educação;

24. Promover a utilização dos conhecimentos sobre a realidade econômica, cultural, política e social, relacionando-a com o contexto em que está inserida a prática educativa;

25. Garantir a permanência e o sucesso do aluno através do monitoramento e da avaliação sistemática no decorrer do processo;

05. ENSINO MÉDIO

Embora este nível de ensino seja competência constitucional exclusiva da União e dos Estados, como política pública municipal, caberá ao município colaborar no que possível for, para a preservação da continuidade dos estudos obrigatórios em nível médio, por força da Emenda Constitucional nº 59/2009 e

da Lei Federal 12.796/2013, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), da comunidade recenseada residente no município de Porto Feliz, inclusive utilizar dos recursos disponíveis, para divulgar as chamadas de matrículas, quando abertas pelo Estado.

Com relação a Educação de Técnica/ Profissional, buscar parcerias junto a entidades e órgãos governamentais visando fomentar a expansão das matrículas de ensino médio integrado à educação profissional na cidade e a oferta de cursos aos jovens e cidadãos Portofelicenses.

O estímulo ofertado pelo município, através de legislação municipal de subsídio de transporte aos alunos que buscam fora do município cursos de nível superior e técnico/ profissionalizante, inexistente em qualquer uma das instituições de ensino existentes ou criadas até o término da vigência desta Lei, deverá ser ampliado em mais 25% (vinte e cinco por cento) até o final da década mensurada neste Plano.

A expansão da política pública de contratação remunerada de estudantes estagiários de nível médio e técnico/ superior deve ser impulsionado, resguardado os limites previstos em lei, na proporção de 20% (vinte por cento) até a metade da vigência deste Plano, preservando-se o caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

06. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

1. Garantir a formação continuada para os profissionais do Quadro do Magistério da Rede Pública Municipal, tanto no horário de trabalho como em outros horários, observando os adicionais respectivos, a partir da vigência deste Plano;

2. Garantir realização de concurso público com seleção criteriosa de saúde física e mental para os profissionais do Quadro do Magistério da Rede Pública Municipal, a partir da vigência deste Plano;

3. Garantir, a partir da vigência deste Plano, a efetiva valorização dos servidores pertencentes ao Quadro do Magistério da Rede Pública Municipal através da implementação do Plano de Carreira, pautada nos seguintes critérios:

a) a constante melhoria da qualidade do ensino público;

b) a formação inicial, continuada e o aperfeiçoamento técnico e acadêmico dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Pública Municipal com o apoio do Município, do Estado e do Governo Federal;

c) o desenvolvimento de projetos científicos, culturais, esportivos e outros com incentivo e valorização do Município e apoio do Estado e do Governo Federal;

d) a assiduidade, o compromisso profissional e o tempo de serviço na carreira do magistério público municipal;

4. Garantir a participação democrática de todas as categorias do Quadro do Magistério da Rede Pública Municipal na elaboração e implementação do plano de carreira;

5. Garantir que o provimento da função de Coordenador de Área seja realizado por edital considerando a apresentação de projeto, títulos e tempo de serviço, avaliado por comissão constituída para esse fim;

6. Garantir ao profissional da Educação atuação na área de sua formação;

7. Garantir a formação continuada e o aperfeiçoamento técnico e acadêmico dos profissionais do Quadro do Magistério da Rede Pública Municipal com incentivo e valorização do Município e apoio do Estado e do Governo Federal;

8. Manter políticas de financiamento através de bolsas de estudo para os profissionais da educação da rede municipal que ingressarem em programas

de pós-graduação compactuados com o Sistema Municipal de Ensino, em suas respectivas áreas.

07. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO QUADRO DE APOIO AO MAGISTÉRIO

1. Criar o Plano de Carreira do Quadro de Apoio ao Magistério da Rede Pública Municipal, consignando e regulamentando os direitos e deveres de cada categoria, no prazo de 2 anos;

2. Realizar concurso público para Professor de Educação Básica Infantil em substituição aos cargos de Auxiliar de Educação Infantil e manter processo seletivo simplificado para substituições;

3. Manter cursos específicos de formação inicial e continuada para as Auxiliares de Educação Infantil;

4. Garantir o ingresso nas carreiras do Quadro de Apoio ao Magistério da Rede Pública Municipal exclusivamente através de concurso público, a partir da aprovação deste Plano;

5. Garantir a formação continuada para os profissionais do Quadro de Apoio ao Magistério da Rede Pública Municipal, tanto no horário de trabalho como em outros horários, observando os adicionais respectivos, fomentando o papel educacional dos servidores do Quadro de Apoio ao Magistério, com o apoio dos governos Municipal, Estadual e Federal, a partir da vigência deste Plano;

6. Garantir o melhor aproveitamento dos profissionais readaptados, dentro das limitações e funções permitidas, de acordo com as necessidades das Unidades Educacionais;

7. Garantir realização de concurso público com seleção criteriosa de saúde física e mental para os profissionais do Quadro de Apoio ao Magistério da Rede Pública Municipal;

8. Vincular o Quadro de Apoio ao Magistério da Rede Pública Municipal à Secretaria da Educação do município;

9. Garantir que os profissionais do Quadro de Apoio ao Magistério da Rede Pública Municipal atuem na função de seu ingresso no serviço público, no prazo de 2 anos;

08. FINANCIAMENTO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO

1. Assegurar que as verbas para a educação, bem como as destinadas aos programas de utilização destes recursos sejam submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação;

2. Integrar recursos do Poder Público destinados à política social, em ações conjuntas da União e do Estado, relativas a programas assistenciais destinados a famílias com carência econômica comprovada, de modo a garantir a permanência e a frequência regular nas escolas conforme as exigências de tais programas;

3. Buscar recursos destinados à assistência social para eventual aquisição de itens que se refiram à assistência a alunos da Rede Pública, tais como material escolar, uniforme e outros;

09. GESTÃO DEMOCRÁTICA

1. Garantir a participação democrática de todas as categorias profissionais do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio ao Magistério da Rede Pública Municipal na elaboração e implementação de seus respectivos planos de carreira;

2. Garantir o papel do Conselho Municipal de Educação enquanto órgão deliberativo, definidor e regulador de políticas públicas voltadas à educação no município de Porto Feliz;

3. Fomentar a participação democrática nas Unidades Educacionais por parte dos servidores, pais, alunos e demais membros da comunidade escolar através dos órgãos colegiados constituídos para esse fim;

4. Conferir ao Conselho Municipal de Educação a responsabilidade pelo monitoramento do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano Municipal de Educação.

5. Criar formas de valorização dos órgãos colegiados das escolas de modo a fomentar a efetiva participação da comunidade escolar;

6. Fomentar a formação de uma comissão permanente e rotativa de avaliação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação composta por um membro titular e um suplente das seguintes representações:

Conselho Municipal de Educação;

Especialistas da Educação;

Professores I;

Professores II;

Servidores do Quadro de Apoio ao Magistério;

Auxiliar de Educação Infantil;

Representantes dos demais Conselhos Municipais ligados à Educação;

Representantes de pais de alunos;

Representantes de alunos;

Representante da Sociedade Civil.

Porto Feliz, 07 de maio de 2015.

LEVI RODRIGUES VIEIRA

Prefeito Municipal